



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 007 – SUBSER – GEARC

Assunto:	Cobrança de ICMS Declarado e Não Recolhido	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência de Arrecadação e Cadastro	Nº: SEFAZ - 007 – SUBSER - GEARC
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	2	Atualização: 20/11/2020

1. OBJETIVO

- 1.1 Controlar as divergências/diferenças entre valores escriturados e recolhidos.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Arquivo Geral da SEFAZ - AGF.
3.2 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 **Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002** – Moderniza e redefine a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda.
4.2 **Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002** – Regulamento do ICMS.
4.3 Decreto nº 2588-R, de 23/09/2010.
4.4 Lei Complementar nº 776, de 16/04/2014.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 007 – SUBSER – GEARC

7.3.8.2 Caso a divergência não tenha sido totalmente sanada, o contribuinte será cientificado novamente a recolher o débito. Recolhendo, o processo irá para o AGF, caso contrário, para Dívida Ativa.

7.3.9 Caso o contribuinte parcele seu débito, o processo é encaminhado para o setor de Cobrança.

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Jacqueline de Souza França Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Leandro Gonçalves Kuster Gerente GEARC	Aprovado em 20/11/2020